



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPLO



Pregão Eletrônico: 31/2021

CONTRATO Nº 42/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA
RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI., NA FORMA
ABAIXO DESCRITA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34, estabelecida na Rua em Projeto A, Loteamento Portal Renascer, S/N, Satuba/AL, neste ato representada pelo Sr. **Wanderson da Silva Lima**, portador do RG sob o nº 66.540.968-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 119.264.364-07, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de Pregão Eletrônico, embasado na **Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Lei nº 8.666/93**, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetivo do presente Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL, em atendimento ao Pregão Eletrônico 31/2021. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que somado a **Ata de Registro de Preços**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19
Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000

WANDERSON DA SILVA
LIMA:11926436407
436407

Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA
Dados: 2022.06.09 15:32:15 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos pela contratada e reajustado perfaz um valor global de **R\$ 91.440,00 (Noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Arroz – Parboilizado, Tipo 1, Classe longo fino.	7.250 kg	R\$ 3,10	R\$ 22.475,00
04	Biscoito Tipo Rosquinha – Sabor coco.	7.240 pct	R\$ 2,70	R\$ 19.548,00
12	Extrato Tomate.	2.300 sachê	R\$ 1,98	R\$ 4.554,00
14	Feijão – Cariquinha, Tipo 1, Novo.	5.340 kg	R\$ 6,05	R\$ 32.307,00
25	Proteína Texturizada de Soja.	3.440 pct	R\$ 3,65	R\$ 12.556,00

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos materiais/serviços será até 31 de Dezembro de 2022, contados da ordem de serviço.
2. Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 0002 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade:

12.122.0001.4001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

12.306.0002.4005 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – AEE

12.306.0002.4006 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – EJA

12.306.0002.4007 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Ensino Fundamental

12.306.0002.4008 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação

12.306.0002.4009 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Creche

12.306.0002.4010 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Pré-escola

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19
Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000

WANDERSON
N DA SILVA
LIMA:119264
36407
Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA
LIMA:11926436407
Dados: 2022.06.09 15:32:33 -03'00"



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
O futuro a gente faz agora!

deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 10 de Junho de 2022.

WANDERSON DA SILVA
Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA
LIMA:11926436407
Dados: 2022.06.09 15:33:05 -03'00'

Wanderson da Silva Lima
Representante Legal
RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI.
CONTRATADO

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE

RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI
Assinado de forma digital por RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI
EIRELI:38275819000134
Dados: 2022.06.05 15:33:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Leânise Paulino dos Santos CPF: 083.309.584-69

NOME: Leilton Alexandre A. de Souza CPF: 108.665.524-00